



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
**DIRECÇÃO DE FINANÇAS**  
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

**INTERPRETAÇÃO TÉCNICA Nº 3**

**17NOV06**

---

**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES LIQUIDATÁRIAS**

---

**1. INTRODUÇÃO**

À Direcção de Finanças têm sido colocadas diversas questões relativamente ao funcionamento das CLiq, às quais têm sido pontualmente dadas as respostas julgadas adequadas. Contudo, reconhecendo-se que muitas dessas questões se revestem de interesse geral, julga-se oportuno reforçar diversos aspectos decorrentes da n/ Circular nº 8, de 18ABR06, divulgando as presentes Instruções.

**2. QUESTÃO**

- a. Qual o período abrangido pela Conta de Gerência elaborada pela CLiq?
- b. Deve a CLiq elaborar também uma Conta de Gerência relativa ao seu exercício?
- c. Quem tem de assinar a Conta de Gerência elaborada pela CLiq?

**3. INTERPRETAÇÃO**

- a. A CLiq tem como missão apurar o saldo da gerência da UEO extinta. Como é evidente a gerência reporta-se ao período que decorreu entre 01JAN06 e a data de extinção da UEO. Consequentemente, a conta de gerência dirá respeito àquele período.

- b. Não se vislumbra que seja necessário elaborar uma conta de gerência da CLiq, quer porque a esta não foram atribuídas dotações orçamentais, quer porque nenhum dos seus membros, individualmente ou em conjunto, tem competência para a prática de actos que impliquem a realização de despesas ou de receitas. Na verdade, o que a CLiq faz é apurar saldos procedendo, eventualmente, ao pagamento de despesas já autorizadas que se vençam ou efectuando recebimentos a que haja direito na pendência do seu exercício.
- c. Por fim, não pode deixar de se referir que a Conta de Gerência, apesar de elaborada pela CLiq, tem de ser assinada pelo Comandante, Director ou Chefe, pelo Chefe da Secção Logística, pelo Adjunto Financeiro e pelo Tesoureiro da UEO extinta, à semelhança aliás, do que sucedia nos casos normais, em que a Conta de Gerência era elaborada pelo Centro de Finanças apoiante que a remetia à UEO para que fosse aprovada e assinada por aquelas entidades, conforme resulta das disposições conjugadas dos Arts. 1º, nº 1 als. n) e q), 6º al. f) do Regulamento aprovado pelo Despacho nº 334/94, de 19DEZ e Art. 1º al. t) do Regulamento aprovado pelo Despacho nº 335/94, de 21DEZ.

**Distribuição:** Centros de Finanças, CLiq e CATE

**O SUBDIRECTOR**

Documento autêntico  
Original assinado e arquivado na RA/DFin

**NUNO ÁLVARO PACHECO ARRUDA**

**COR ADMIL**